



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que *“Que acrescenta parágrafo 3º no art. 20 da Lei 823 de 03 de abril de 2023 e dá outras providencias”*.

Devido à baixa procura por inscrições para a candidatura de conselheiro tutelar, foi realizada uma reunião com o Excelentíssimo promotor de justiça da comarca de Bueno Brandão a fim de pedir orientações de como proceder.

Diante da conversa chegou-se à conclusão que excepcionalmente o acréscimo do texto do parágrafo 3º, conforme entendimento já utilizado pelo Município de Bueno Brandão, traria mais interessados para efetuar a inscrição.

Após a esperada aprovação efetuaremos as retificações necessárias no edital e o publicaremos com a maior brevidade.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.



  
**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº <sup>124</sup> <sup>23</sup> de (22) de junho de 2023.



*“Que acrescenta parágrafo 3º no art. 20 da Lei 823 de 03 de abril de 2023 e dá outras providências”.*

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 20 da Lei nº 823 de 03 de abril de 2023:

*“Parágrafo 3º - Excepcionalmente para a eleição do quadriênio 2024-2027, poderá concorrer ao pleito os candidatos que comprovarem, ao menos, a conclusão do ensino fundamental completo, devendo, nestes casos, concluir o ensino médio para se adequar aos padrões normativos, nos prazos de até 31 de dezembro de 2025, sob a pena de instauração de processo administrativo assegurado o devido processo legal”.*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
Prefeito Municipal